PROCESSO N° 388/15 PROTOCOLO Nº 13.419.592-4

PARECER CEE/CP Nº 13/15 APROVADO EM 14/09/15

CONSELHO PLENO

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO GLECI REGINA ZANCHETT – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DA ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO GLECI REGINA ZANCHETT – ENSINO FUNDAMENTAL

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1455/14-SUED/SEED, de 15/12/14, encaminha a este Conselho o protocolado de cessação temporária da Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett – Ensino Fundamental, do município de Clevelândia para manifestação deste Conselho.

Pelo Ato Administrativo nº 304/14, de 07/11/14 foi constituída Comissão de Verificação Complementar a fim de estudo de início de processo de cessação temporária da Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett – Ensino Fundamental, situada no Assentamento Butiá - Fazenda Farias, Zona Rural, do município de Clevelândia, a partir do ano letivo de 2015.

A Comissão de Verificação, apresentou “Relatório Estudo Cessação Temporária”, onde relatou que após constatar que a demanda de alunos é insuficiente, que a qualidade das atividades escolares está comprometida, da análise dos documentos constantes do protocolado e da possibilidade de cessação temporária da Escola Municipal Projeto Butiá, com a qual mantém dualidade administrativa, sugeriu que fosse iniciado o processo de cessação temporária, pelo período de dois anos, a partir de 2015, com previsão de prorrogação desse período para mais dois anos. (fls. 05/06).

PROCESSO N° 388/15

Às fls. 13 a 23 constam as atas das três reuniões que foram realizadas para discussão da pretensão de fechar a referida escola.

A primeira reunião ocorreu nas dependências do NRE de Pato Branco, com a presença da Chefia do NRE de Pato Branco e sua equipe, da Direção da referida escola e alguns vereadores do município de Clevelândia. Nessa reunião, foi discutido o documento encaminhado pela Diretora da escola ao Prefeito Municipal e à câmara de vereadores do município de Clevelândia, pelo qual solicita apoio para não fechar a escola. Concluíram que deveriam realizar uma nova reunião com os representantes da rede municipal e posteriormente uma audiência pública para que os pais pudessem se manifestar.

A segunda reunião, Ata nº 84/14, ocorreu nas dependências da Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett, com a presença da Chefe do NRE de Pato Branco, Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Educação, professores e diretores das escolas estadual e municipal, bem como os pais. Nesta reunião foi discutido o fechamento da Escola Municipal Projeto Butiá e da Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett, pois há dualidade administrativa, e que o imóvel é de propriedade do município de Clevelândia. Foi discutido o número insuficiente de alunos, a qualidade do ensino oferecido e a possibilidade de transferência dos alunos da Escola Gleci Regina Zanchett para o Colégio Estadual do Campo Orestes Tonet, que oferta desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. Nenhuma decisão foi tomada até que os pais conhecessem o Colégio Estadual Orestes Tonet.

A terceira reunião, Ata nº 89/14, ocorreu no Colégio Estadual do Campo Orestes Tonet. O objetivo maior foi para que os pais conhecessem o referido colégio. Ficou decidido que seriam necessárias algumas medidas para que os alunos da Escola do Campo Gleci Regina Zanchett fossem transferidos para o Colégio Estadual Orestes Tonet, tais como: alterar as rotas do transporte escolar para que os alunos não fiquem muito tempo dentro do transporte escolar e não precisem caminhar tanto, pois da forma como está precisam caminhar 5 Km até chegarem no ponto do transporte e melhoria nas estradas para que o transporte escolar possa transitar nos dias de chuva. Houve o aceite dos pais e alunos sob condições. Nada consta sobre os professores.

Consta do processo o Termo de Concessão de Uso n.º 001/2011 do imóvel rural situado no Assentamento Butiá, celebrado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o município de Clevelândia com vigência até 08/02/16, permitida sua prorrogação mediante consenso entre as partes, fls. 29 e 30.

PROCESSO N° 388/15

O protocolado foi encaminhado à Diretoria de Articulação Pedagógica da Educação Básica – DAPEB/SEED esta, muito embora ressaltando que a comunidade escolar concordou parcialmente com a cessação da referida escola, encaminhou o presente protocolado à Superintendência de Desenvolvimento Educacional – SUDE, para averiguar se procede a cessação temporária. (fl. 53)

Em resposta à solicitação da SEED, a SUDE informou que a instituição de ensino atendeu 23 (vinte e três) alunos no ano de 2014 e que possuía dualidade administrativa com a Escola Municipal Projeto Butiá para a qual há previsão de cessação. Informou, ainda, que os alunos contarão com transporte escolar, disponibilizado pelo município de Clevelândia, nos termos conveniados. Ressalta que, em virtude do parecer favorável da Diretoria de Articulação Pedagógica da Educação Básica, da própria SUDE e da garantia da oferta de transporte escolar, não seriam abertas turmas na referida instituição de ensino para o ano letivo de 2015 e encaminhou ao Departamento de Legislação Escolar - DLE para os trâmites que o caso requer. O DLE, por sua vez, encaminhou o presente a este Conselho.

O protocolado foi encaminhado à AJ/CEE/PR que às folhas 62 a 68, apresenta a Informação nº 16/AJ/CEE/PR/2015.

Para que este Conselho possa se manifestar quanto ao solicitado e em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB- 9394/96, alterada pela Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014, o processo foi convertido em diligência junto à SEED para o encaminhamento de informações atualizadas sobre: o número de alunos, série por série, local onde encontram-se matriculados, se é escola do campo ou urbana; o transporte escolar, relatando qual tempo de duração do trajeto e se é de fácil acesso e qual a distância que os alunos terão que perfazer a pé; o impacto da ação, de fechamento da escola, nas atividades pedagógicas e a garantida da continuidade dos estudos dos alunos envolvidos e Ato de Cessação.

Em 19/08/15, o protocolado retornou a este Conselho com o Parecer nº 314/15 - SEF/NRE de Pato Branco às folhas 73 a 82, contendo as seguintes informações:

> (...) com intuito de coletar informações atualizadas em atendimento a diligência do Conselho Estadual de Educação com intenção de esclarecer aos presentes a situação a qual se encontra o estudo para cessação temporária da Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett - EF, município de Clevelândia, tramitando sob protocolo nº 13.419.592-4. Outro objetivo da reunião foi detectar a intenção dos pais de alunos quanto à continuidade dos

estudos dos seus filhos que atualmente estão matriculados em outras Instituições de Ensino nos municípios de Clevelândia, Honório Serpa, Pato Branco e Vitorino. Sendo assim destacamos:
Os Pais dos alunos que estudavam na Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett que participaram da reunião, se manifestaram favoráveis a cessação temporária da referida Instituição de Ensino, ou seja, preferem deixar as crianças matriculadas na zona urbana, onde atualmente encontram-se matriculados. Do total de 21 (vinte e um) pais (famílias do 1º ao 9º anos) que estiveram presentes na reunião, 18 (dezoito) preferem encaminhar os filhos para a zona urbana do município de Clevelândia e apenas 03 (três) votaram a favor de deixar na Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett.

Quanto aos alunos:
Segue listagem de alunos de 6º, 7º, 8º e 9º anos que estudavam em 2014 na Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett - EF:
(...)
Em consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE foi constatado que todos os alunos matriculados no 6º, 7º , 8º e 9º anos em 2014 na Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett - EF, atualmente estão matriculados nas seguintes Instituições de Ensino:

18 alunos no Colégio Estadual Castelo Branco - EFM, zona urbana, sede do município de Clevelândia;

03 alunos no Colégio Estadual João XXIII - EFMN, zona urbana, sede do município de Clevelândia;

01 aluno no Centro Estadual de Educação Profissional Assis Brasil (colégio agrícola), zona urbana, sede do município de Clevelândia;

02 alunos na Escola Estadual Elias Abrahão - EF, zona urbana, sede do município de Honório Serpa;

01 aluno no Colégio Estadual Projeto Rondon - EFM, zona urbana, sede do município de Honório Serpa;

01 aluno no Colégio Estadual Padre Henrique Vicenzi - EFM, zona urbana, sede do município de Vitorino;

07 alunos sem matrícula no Estado do Paraná para o ano letivo de 2015.

Quanto ao Transporte Escolar:
(...)
O trajeto até a sede do município de Clevelândia é composto por estradas não pavimentadas (cascalhadas/rachão), estradas com pedras irregulares (paralelepípedos) e com pavimento asfáltico e estão em boas condições de tráfego.

Salientamos que a localização de residência destes alunos é no assentamento butiá, fazenda farias do município de Clevelândia. Frisamos também, que este transporte se dá através de Kombi da prefeitura fazendo a coleta de alguns alunos que residem mais distantes dentro do assentamento e após concentra-se em um ponto de ônibus onde o restante do transporte ocorre por ônibus terceirizado, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Clevelândia.
Não foram criadas novas rotas de transporte escolar para o deslocamento dos alunos até a sede do município de Clevelândia, pois todos os alunos que estavam matriculados na Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett, no ano letivo de 2014, já faziam uso do transporte escolar, ou seja, o que ocorreu foi apenas um pequeno aumento do tempo de deslocamento comparado ao ano de 2014.
A coordenadora do transporte escolar da Prefeitura Municipal de Clevelândia, (...) nos informou que após contato com a responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria de Estado da Educação, foi orientada que independente da escola ser da área rural, os alunos deveriam ser remanejados para outra escola de maior proximidade, motivo este, que em 2015 os alunos estão estudando na sede do município de Clevelândia e não no Colégio Estadual do Campo Professor Orestes Tonet - EFM, mencionado em atas de reuniões anteriores que estabelecia um direcionamento para outra escola do campo.

Quanto ao impacto da ação, de fechamento da escola, nas atividades pedagógicas e a garantida da continuidade dos estudos dos alunos envolvidos:

Os alunos que frequentavam a Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett encontram-se na grande maioria matriculados no Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, tendo em vista o georreferenciamento.

Salientamos que no aspecto de sociabilidade os mesmos foram inseridos com facilidade em decorrência da escola já ter alunos oriundos do interior, e que utilizam o transporte escolar, integrando-os no próprio percurso até a instituição de ensino.Vale destacar ainda que no período em que a Escola Estadual Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett estava ativa, atendia somente os alunos do Ensino Fundamental - Anos Finais, portanto, os alunos do Ensino Médio da Comunidade já frequentavam as instituições de ensino, utilizando o mesmo transporte escolar.

A Equipe Pedagógica e Técnica Disciplinar responsável pela Educação do Campo acompanharam e orientaram o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, quanto ao trabalho a ser desenvolvido com as diferentes realidades atendidas pela instituição de ensino. Os encaminhamentos foram realizados por diferentes estratégias como o envio de textos científicos, visitas técnicas, análise e estudos dos indicadores nas Semanas Pedagógicas, os quais possibilitaram à instituição a apropriação de conhecimentos referentes aos diferentes sujeitos.

O Colégio Estadual Presidente Castelo Branco salienta que são sabedores que os alunos vieram de uma realidade diferente, em que o currículo da escola, as quais frequentavam era de uma escola de campo e que os alunos apresentam grandes dificuldades de aprendizagem: na leitura, escrita, interpretação de texto, cálculo entre outros, alguns desses alunos precisariam frequentar salas de apoio e sala de recurso, a Secretaria de Educação do Município se comprometeu em proporcionar o transporte no período vespertino para que os alunos possam ser atendidos dentro de suas especificidades. São alunos faltosos, justificando muitas vezes que o referido problema deve-se ao tempo chuvoso principalmente na estação do inverno.

A Equipe Pedagógica do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco tem orientado os professores a trabalharem com mais ênfase as dificuldades apresentadas pelos alunos em sala de aula, com atividades relacionadas a sua realidade. Tem procurado ainda dar suporte, auxiliando sempre que possível o professor, com atividades diferenciadas, trabalho individual, principalmente com alguns alunos que tem grandes dificuldades na leitura. Ressalta-se que essa prática não é diária, pois possuem outras atividades correlatas à função. A instituição de ensino esclarece que ainda tem muito a fazer para sanar os problemas encontrados, porém está realizando o trabalho na medida em que os desafios aparecem.

Vale destacar que de acordo com as Diretrizes Curriculares da Educação do Campo, que o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco não esteja localizado na Zona Rural do Município de Clevelândia, mas pode ser considerada uma escola que atende a realidade do campo, por sua comunidade possuir características do campo na produção, no trabalho, na diversão e no modo de vida.

Assim, como grande parte dos docentes que atuam no Colégio Estadual Castelo Branco, já atendiam as turmas da Escola Estadual do Campo Gleci Zanchett, não houve dificuldade de adaptação e de conhecimento da realidade vivenciada pelos educandos e a problematização dos conteúdos.
Diante deste contexto, não se pode destacar no Município de Clevelândia a interdependência entre a cidade e o campo, deste modo ignora-se a própria história local e os saberes acumulados pela comunidade.

<u>Quanto ao Ato de Cessação da Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett - EF, município de Clevelândia:</u>

O setor de Estrutura e Funcionamento do NRE - Pato Branco esclarece que não existe o referido ato, pois o protocolado 13.419.592-4 reporta-se ao "Estudo para Cessação Temporária", ou seja, a referida Instituição de Ensino não foi cessada, entretanto, não houve abertura de turmas para o ano letivo de 2015, conforme orientações da Coordenação de Gestão da Rede Física juntamente com a Diretora de Informações e Planejamento e da Diretoria de Articulação Pedagógica da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação, constante na página 54 deste protocolado, pois houve garantia de matrícula dos alunos em outra Instituição de Ensino Estadual com oferta de transporte escolar.

2. Mérito

Trata-se de cessação temporária da Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett – Ensino Fundamental, de Clevelândia.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação –LDB- 9394/96, alterada pela Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014, dispõe:

> Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
> I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
> II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
> III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.
>
> **Parágrafo único.** O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

De acordo com o disposto na citada lei, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. O Conselho Estadual de Educação deveria analisar todos os aspectos exigidos pela lei, a justificativa apresentada pela SEED, o diagnóstico do impacto da ação, a manifestação da comunidade escolar para depois emitir parecer.

Cabe destacar que, a Secretaria Municipal de Educação de Clevelândia pelo protocolado nº 13.423.592-6, solicita cessação da Escola Rural Projeto Butiá, aguardando a manifestação deste Colegiado, diferentemente da situação da Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett, que encerrou suas atividades, não efetuando matrículas para 2015, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional alterada pela Lei 12.960, de março de 2014, que acresceu um parágrafo único, no qual consta a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

O NRE de Pato Branco justifica que a Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett funciona apenas no período matutino, uma vez que possui dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Projeto Butiá, onde o município de Clevelândia é proprietário do imóvel e concede espaços escolares ao Estado do Paraná e que se ocorrer a extinção da Escola Municipal haverá uma grande dificuldade em manter apenas a Escola Estadual funcionando.

No presente caso, pelas informações apresentadas constata-se que a referida instituição de ensino já teve seu funcionamento cessado, desde o início do ano de 2015, sem manifestação deste Colegiado, em virtude do parecer favorável da Diretoria de Informações e Planejamento/SUDE/SEED e da Coordenação de Gestão da Rede Física/DIPLAN/SUDE/SEED, ressaltando que não serão abertas turmas naquela instituição de ensino para o ano letivo de 2015. Para que este Conselho pudesse se manifestar quanto ao solicitado, o processo foi convertido em diligência junto à SEED para o encaminhamento de informações atualizadas.

Em atendimento ao solicitado o NRE de Pato Branco anexou o Parecer nº 314/15, de 05/08/15, às folhas 77 a 82, e cópia das atas às folhas 73 a 76, informando que os pais dos alunos que estudavam na Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett que participaram da reunião, se manifestaram favoráveis a cessação temporária da referida Instituição de Ensino, ou seja, preferem deixar as crianças matriculadas na zona urbana, onde atualmente encontram-se matriculados. Do total de 21 (vinte e um) pais (famílias do 1º ao 9º anos) que estiveram presentes na reunião, 18 (dezoito) preferem encaminhar os filhos para a zona urbana do município de Clevelândia e apenas 03 (três) votaram a favor de deixar na Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett.

Quanto aos alunos foi apresentado à folha 78, listagem de alunos de 6º, 7º, 8º e 9º anos que estudavam em 2014 na Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett.

A Comissão esclarece que em consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE foi constatado que dos alunos matriculados no 6º, 7º , 8º e 9º anos em 2014, na Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett, atualmente, 18 alunos estudam no Colégio Estadual Castelo Branco, 03 alunos no Colégio Estadual João XXIII, e 01 aluno no Centro Estadual de Educação Profissional Assis Brasil (colégio agrícola), todos na zona urbana do município de Clevelândia; 03 alunos em instituições na zona urbana do município de Honório Serpa; 01 aluno na zona urbana do município de Pato Branco e 01 aluno no Colégio da zona urbana, do município de Vitorino. Destaca que 07 alunos estão sem matrícula no Estado do Paraná para o ano letivo de 2015.

Com relação ao transporte escolar, a Comissão relata que trajeto até a sede do município de Clevelândia é feito por estradas não pavimentadas, cascalhadas/rachão, com pedras irregulares (paralelepípedos) e com pavimento asfáltico e que se encontram em boas condições de tráfego. Salienta que a localização de residência destes alunos é no Assentamento Butiá(Fazenda Farias) e que o transporte dos alunos que residem mais distantes, dentro do assentamento é feito de Kombi da prefeitura, e que após, concentra-se em um ponto de ônibus onde o restante do transporte ocorre por ônibus terceirizado, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Clevelândia. Não foram criadas novas rotas de transporte escolar para o deslocamento dos alunos até a sede do município de Clevelândia, pois todos os alunos que estavam matriculados na Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett, no ano letivo de 2014, já faziam uso do transporte escolar, ou seja, o que ocorreu foi apenas um pequeno aumento do tempo de deslocamento comparado ao ano de 2014.

A Comissão relata também, que segundo informações da coordenadora do transporte escolar da Prefeitura Municipal de Clevelândia, após contato com a responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria de Estado da Educação, foi orientada que independente da escola ser da área rural, os alunos deveriam ser remanejados para outra escola de maior proximidade, motivo este, que em 2015, os alunos estão estudando na sede do município de Clevelândia e não no Colégio Estadual do Campo Professor Orestes Tonet - EFM, mencionado em atas de reuniões anteriores que estabelecia um direcionamento para outra escola do campo.

Sobre o impacto da ação, de fechamento da escola, nas atividades pedagógicas e a garantida da continuidade dos estudos dos alunos envolvidos, a Comissão informa que os alunos que frequentavam a Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett encontram-se na grande maioria matriculados no Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, tendo em vista o georreferenciamento. Salienta que no aspecto de sociabilidade os mesmos foram inseridos com facilidade em decorrência da escola já ter alunos oriundos do interior, e que utilizam o transporte escolar, integrando-os no próprio percurso até a instituição de ensino. Informa ainda, que as Equipes Pedagógica e Técnica Disciplinar responsável pela Educação do Campo acompanharam e orientaram o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, quanto ao trabalho a ser desenvolvido com as diferentes realidades atendidas pela instituição de ensino. Os encaminhamentos foram realizados por diferentes estratégias como o envio de textos científicos, visitas técnicas, análise e estudos dos indicadores nas Semanas Pedagógicas, os quais possibilitaram à instituição a apropriação de conhecimentos referentes aos diferentes sujeitos.

A Comissão informa que o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco salienta que são sabedores que os alunos vieram de uma realidade diferente, em que o currículo da escola, as quais frequentavam era de uma escola de campo e que os alunos apresentam grandes dificuldades de aprendizagem: na leitura, escrita, interpretação de texto, cálculo entre outros, alguns desses alunos precisariam frequentar salas de apoio e sala de recurso e que a Secretaria de Educação do Município se comprometeu em proporcionar o transporte no período vespertino para que os alunos possam ser atendidos dentro de suas especificidades. São alunos faltosos, justificando muitas vezes que o referido problema deve-se ao tempo chuvoso principalmente na estação do inverno.

A Comissão destaca também, que Equipe Pedagógica do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco tem orientado os professores a trabalharem com mais ênfase as dificuldades apresentadas pelos alunos em sala de aula, com atividades relacionadas a sua realidade e que têm procurado dar suporte, auxiliando sempre que possível o professor, com atividades diferenciadas, trabalho individual, principalmente aos alunos que apresentam dificuldades na leitura. Ressalta que essa prática não é diária, pois possuem outras atividades correlatas à função, e que a instituição de ensino ainda tem muito a fazer para sanar os problemas encontrados, porém, está realizando o trabalho na medida em que os desafios aparecem. Embora não esteja localizado na zona rural de Clevelândia, atende a realidade do campo, por sua comunidade possuir características do campo na produção, no trabalho, na diversão e no modo de vida e como grande parte dos docentes que atuam no Colégio Estadual Castelo Branco, já atendiam as turmas da Escola Estadual do Campo Gleci Zanchett, não houve dificuldade de adaptação e de conhecimento da realidade vivenciada pelos educandos e a problematização dos conteúdos.

Cabe ressaltar que o projeto político pedagógico deve reconhecer a especificidade das formas de viver do campo, respeitando a cultura, as características e necessidades dos que vivem e trabalham no campo. Deve garantir a proficiência em leitura, escrita e produção de textos, na tarefa de eliminar o analfabetismo no campo, com uma pedagogia que esteja voltada para a promoção humana, de sorte que o ensino seja da mesma qualidade da oferecida aos alunos da zona urbana evitando-se desqualificar o aluno da zona rural, como reconhecido pela Equipe Pedagógica que prestou as informações a este Conselho.

Quanto ao Ato de Cessação da Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett, município de Clevelândia, o setor de Estrutura e Funcionamento do NRE - Pato Branco esclarece que não existe o referido ato, considerando tratar-se de estudo para a cessação temporária, e que a instituição de ensino não foi cessada. Entretanto, não houve abertura de turmas para o ano letivo de 2015, conforme orientações da Coordenação de Gestão da Rede Física juntamente com a Diretora de Informações e Planejamento e da Diretoria de Articulação Pedagógica da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação.

Por fim, cabe ressaltar que a SEED e seus Departamentos, antes de tomarem a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, devem observar o disposto na legislação, qual seja: ser precedido, caso a caso, de manifestação deste Colegiado que considerará a justificativa apresentada pela SEED, a análise do diagnóstico do impacto da ação social e a manifestação da comunidade escolar.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB - 9394/96 alterada pela Lei Federal nº 12.960, de 27 de março de 2014, do Parecer nº 314/15, de 05/08/15, do NRE de Pato Branco, somos de parecer favorável, excepcionalmente, neste caso, à cessação temporária da Escola Estadual do Campo Gleci Regina Zanchett - EF, município de Clevelândia.

Determina-se à SEED:

a) que identifique e localize os 07 (sete) alunos sem matricula no ano letivo de 2015, matriculando-os imediatamente e enviando relatório a este colegiado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Parecer;

b) que encaminhe a este Conselho a política pública estadual para as escolas do e no campo também no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Parecer.

Cabe à SEED e seus Departamentos observarem a previsão legal a respeito do fechamento das escolas do campo e, antes de tomarem qualquer decisão, consultar este Colegiado, obedecendo ainda, o disposto no Capítulo IV, do Título IV, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, que trata da cessação de atividades.

PROCESSO N° 388/15

Encaminhe-se o protocolado e cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Sala Pe. Anchieta, em 14 de setembro de 2015.

Oscar Alves
Presidente do CEE